



PROJETO DE LEI PL /0244.8/2022

Acresce § 5º ao art. 5º da Lei nº 16.861, de 2015, que “Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República”, com o fim de prever período hábil, antes do início do ano letivo, para o chamamento dos professores admitidos em caráter temporário.

Art. 1º Fica acrescido § 5º ao art. 5º da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 5º A chamada dos professores a serem admitidos em caráter temporário deverá se dar em período hábil para que estes assumam suas funções nas unidades de ensino antes do início do ano letivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Lido no expediente	079	Sessão de	13/07/22
Às Comissões de:	(5) JUSTIÇA		
	(11) FINANCEIRO		
	(10) CONSULTO		
	()		
	Secretário		

Ao Expediente da Mesa

Em 12/07/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Os Deputados Jovens da EEB São José, do Município de São Joaquim, apresentaram esta Proposição durante a 29ª edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, que consideramos muito importante.

A presente proposição visa alterar a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, que “Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República”, com fim de prever período hábil para o chamamento e contratação dos professores a serem admitidos em caráter temporário antes que se inicie o ano letivo.

Como é sabido, as matrículas para novos alunos da rede pública estadual de educação são efetuadas durante três dias no mês de dezembro, e cinco dias no mês de janeiro, o que pode estar contribuindo para que o ensalamento dos estudantes e a distribuição de turmas aos professores efetivos sejam feitos de forma tardia, impedindo que se tenha tempestivamente estabelecido o número de contratações de professores temporários necessários para que o ano letivo se inicie com todas as vagas preenchidas.

É o que se tem percebido em todos os meses de fevereiro, quando, comumente, inicia o ano letivo nas escolas da rede estadual de ensino. Ocorre que o quadro de docentes, em sua maioria, nesse momento, ainda, não está completo. Em algumas unidades de ensino essa ausência perfaz mais de 50% (cinquenta por cento) dos profissionais necessários para ministrar as disciplinas, ou seja, o ano letivo se inicia sem que todos os alunos da rede tenham garantido os professores para todas as disciplinas curriculares.

Cabe ressaltar que não há professores efetivos suficientes para suprir a demanda, o que, aliás é uma carência histórica do ensino público estadual. E, ainda que seja realizado processo seletivo, a cada dois anos, para contratação de professores admitidos em caráter temporário, observa-se que o processo de escolha de vagas e de contratação é moroso, provoca atrasos no ensino de várias disciplinas curriculares e, obviamente, danos irreparáveis aos educandos.

Tem-se observado, inclusive, a praxe de que os professores ACTs são contratados após o início do ano letivo, e não têm a oportunidade de participar da Semana



de Capacitação e Planejamento, que acontece uma semana antes das aulas efetivamente iniciarem, cujas atividades em muito contribuem para a preparação dos docentes que estão prestes a iniciar mais uma jornada de trabalho.

A consequência mais nociva desse processo tardio de contratação de ACTs é que os componentes curriculares ficam com o conteúdo programático totalmente prejudicado. Em alguns casos, perde-se mais 1/3 (um terço) de um trimestre. Isso atrapalha, obviamente, o trabalho pedagógico e o aprendizado; sem contar que as avaliações e as recuperações não são realizadas em tempo hábil.

Nesse processo todos saem perdendo, mas, sem dúvida, os estudantes do último ano do ensino médio têm encontrado maiores dificuldades, uma vez que vão prestar vestibular ou o ENEM, e, sem todo o conteúdo programático cumprido, em razão do atraso para contratação de professores, estão em larga desvantagem, lembrando que a nota do ENEM é passaporte para os cursos das universidades públicas e para as bolsas de ensino superior. E é justamente no ensino médio que se percebe o preocupante número de evasão e reprovação escolar.

Por todo o exposto, é preciso estabelecer em lei que os professores admitidos por contrato temporário devam assumir suas funções nas escolas da rede pública estadual de educação antes do início do ano letivo, sendo assim, desde já, conto com o apoio dos nobres Colegas parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário